



DIÁRIO OFICIAL DO **MUNICÍPIO**

Pag.: 1

Quinta-feira • 07 de Abril de 2022 • Nº 155

Esta edição encontra-se no site: em servidor certificado Verisign.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR PUBLICA :

- **EXTRATO DE RESULTADO DO CONTRATO Nº 21/2022 ORIUNDO DA DISPENSA 14/2022 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA M E N ODONTO MEDICAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES ME**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 09/2022 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 05/2022 FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**
- **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 10/2022 ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO 05/2022 FIRMADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR E A EMPRESA UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

Gestor: - Endereço: PRACA 25 DE NOVEMBRO Nº: 133, Bairro CENTRO
CEP: 49.570-000 MALHADOR/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 7285A2835DDA0C803429FC



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MALHADOR

Extrato de Resultado de Contrato nº 021/2022 oriundo da Dispensa 014/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: M e N ODONTO MEDICAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na Aquisição de Materiais de Consumo E Instrumentos odontológicos para atendimento das necessidades nos Consultórios odontológicos das Unidades de Saúde do município de Malhador/SE.

VALOR GLOBAL ESTIMADO - R\$ 15.469,00 (quinze mil quatrocentos e sessenta e nove reais)

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2033 -PAB CUSTEIO

3390.30.00.00-Material de Consumo

16000000-FR

Vigência: 08/03/2022 a 31/12/2022.

Maria Silvana de Santana Fontes
Presidente da CPL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 09/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, neste ato designado Órgão Gerenciador;

A empresa **LI. LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA**, CNPJ nº **04.540.771/0001-22**, sediada na Rua Rio Grande do Sul, 811, Siqueira Campos, CEP: 49.075-510, Aracaju/SE, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA**, CPF nº 043.126.585-28;

Resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos do Decreto Municipal nº 024/2020 – que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica e Decreto Municipal 07/2014 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e conforme o **Pregão Eletrônico nº 05/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO:

1.1. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS CUJO OBJETIVO É A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, A QUAL BUSCA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, durante o exercício que a Ata de Registro de Preços alcançar, conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

ITEM	QTD. MESES	UND	DESCRIÇÃO	QTD. VEÍCULOS	MARCA/ MODELO	VALOR POR VEÍCULO MENSAL	UNITÁRIO DO ITEM MENSAL	TOTAL DO ITEM ANUAL
1	12,00	MÊS	VEÍCULO TIPO POPULAR HATCH, no mínimo 1.0, movido a gasolina e ou flex, ano não inferior a 2017, motorista e combustível da contratante, contendo as seguintes especificações: preferencialmente na cor branca, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, película nos vidros laterais e	4	VOLKSWAGEN /GOL 2017	R\$ 1.496,25	R\$ 5.985,00	R\$ 71.820,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

A

Página 1 de 13

Prefeitura Municipal de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			traseiro, capacidade mínima para 05 passageiros, 04 portas mais porta-malas, rádio cd-player contendo no mínimo uma entrada para mídia externa, categoria A na tabela de consumo/eficiência energética do INMETRO, quilometragem livre.					
2	12.00	MÊS	Veículo utilitário, TIPO VAN, ano não inferior a 2017, motorista e combustível da contratante, motor com potência mínima 2.3 c.c, movido a diesel, com capacidade para até 16 (dezesseis) passageiros (incluído o motorista), equipado com: ar-condicionado, direção hidráulica, vidros, travas e retrovisores elétricos, rádio cd-player, com 02 portas de acesso aos bancos dianteiros, 01 porta de acesso ao compartimento de passageiros deslizando na lateral, quilometragem livre.	2				
					FIAT DUCAT O 2017	RS 7.100,00	RS 14.200,00	RS 170.400,00
4	12.00	MÊS	Veículo tipo AMBULÂNCIA PEQUENO PORTE – TIPO “A” – simples rebocação – potência mínima 1.6 8V movido a gasolina e/ou flex, ano não inferior a 2017, motorista e combustível da contratante, 05 portas com potência mínima 100 CV, capacidade mínima de volume de 700 litros no compartimento bagagem, 05 marchas a frente e 01 à ré, com janela divisória de comunicação, na cor branca, emplacamento, seguro total, adaptado para a finalidade conforme seguinte descrição: (com sinalizador óptico e acústico; equipamento de	2				
					FIAT FIORINO 2017	RS 5.350,00	RS 10.700,00	RS 128.400,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

J Página 2 de 13



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			radiocomunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para soro, quilometragem livre.						
5	12,00	MÊS	Veículo TIPO MICRO ONIBUS, movido a diesel; motorista e combustível da contratante, ano e modelo não inferior a 2013/2013; capacidade para no mínimo 24 (vinte e quatro) passageiros; ar condicionado original de fábrica; direção hidráulica; cintos de segurança conforme as normas do CONTRAN, quilometragem livre.	1					
									R\$ 112.800,00
									0
7	12,00	MÊS	Veículo TIPO CAMINHÃO, COM CARROCERIA TIPO BAÚ, ano não inferior a 2017, motorista e combustível da contratante, para transporte urbano com capacidade mínima para 06 (seis) toneladas, movido a diesel, em boas condições de uso. Todas as despesas com a manutenção de veículo, impostos, seguro total, ocorrerão por conta da Contratada. O veículo deverá estar devidamente licenciado e com todos os itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito (CNT) e deverá ser mantido em perfeito estado de conservação e dirigibilidade, quilometragem livre.	1					
									R\$ 84.000,00
8	12,00	MÊS	Veículo TIPO ONIBUS, ano não inferior a 2017, motorista da contratada, combustível por conta da contratante, para viagem intermunicipal, com ar condicionado, em bom estado de conservação, capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco)	1					
									R\$ 149.280,00
									0

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

J Página 3 de 13

Prefeitura Municipal de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			passageiros sentados, todas as despesas com a manutenção do veículo, impostos, seguro total, bem como encargos trabalhistas e previdenciários do motorista, alimentação ocorrerão por conta da Contratada. O veículo deverá estar devidamente licenciado e com todos os itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito (CNT) e deverá ser mantido em perfeito estado de conservação e dirigibilidade. quilometragem livre.					
10	12,00	MÊS	Veículo utilitário tipo SUV, ano não inferior a 2017, motorista e combustível da contratante, no mínimo 2.4 cc., movido a diesel, 04 (quatro) portas, com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, bancos revestidos em couro, câmbio automático, freios ABS com sistema EBD com corretor de frenagem eletrônico. Sistema Eletrônico de Antecipamento FTM, direção hidráulica, ar condicionado, rodas de liga leve, no mínimo 04 (quatro) airbags: frontal (motorista e passageiro) e traseiro (passageiros), vidros e travas elétricas, com película, rádio com cd player e mp3 integrados, retrovisores externos elétricos, seguro total do veículo, quilometragem livre.	1				
					TOYOTA SW4 - 2017	R\$ 7.590,00	R\$ 7.590,00	R\$ 91.080,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

A Página 4 de 13



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

12	12.00	MÊS	Veículo tipo CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA BASCULANTE, ano não inferior a 2017, movida a diesel, motorista e combustível da contratante, capacidade mínima para 12 (toneladas), motor mínimo 180 cv, 4X2, direção hidráulica, com dois eixos traseiro, equipamentos autorizados pelo CONTRAN, quilometragem livre.	1	VOLKSWAGE N - 17.280 - 2017	RS 9.520,00	RS 9.520,00	RS 114.240,0 0
13	12.00	MÊS	Locação de VEÍCULO TIPO CAMINHÃO, modelo não inferior a 2015, tipo toco, com 6 pneus, motor a diesel turbo, com coletor compactador de lixo urbano, com capacidade máxima para 15m³ de carga, ano de fabricação não inferior a 2015, com tomada de força, carregamento traseiro, placa de compactação, placa injetora e sistema de sinalização, com combustível por conta da contratante e motorista por conta da contratada, quilometragem livre.	1	VOLKSWAGE N - 17.280 - 2017	RS 18.940,0 0	RS 18.940,00	RS 227.280,0 0

VALOR MENSAL: R\$ 95.775,00 (NOVENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)

VALOR ANUAL: R\$ 1.149.300,00 (UM MILHÃO, CENTO E QUARENTA E NOVE MIL E TREZENTOS REAIS)

1.2 - DEMONSTRATIVO DOS QUANTITATIVOS POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	QTD	PREF.	FMS	FMAS
01	VEÍCULO TIPO POPULAR HATCH, no mínimo 1.0, movido a gasolina e/ou flex, ano não inferior a 2017, motorista e combustível da contratante, contendo as seguintes especificações: preferencialmente na cor branca, direção hidráulica ou elétrica, ar condicionado, película nos vidros laterais e traseiro, capacidade mínima para 05 passageiros, 04 portas mais porta-	04			

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

9
Página 5 de 13



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	malas, rádio cd-player contendo no mínimo uma entrada para mídia externa, categoria A na tabela de consumo eficiência energética do INMETRO, quilometragem livre.		03	01	-
02	Veículo utilitário. TIPO VAN, ano não inferior a 2017, <u>motorista e combustível da contratante</u> , motor com potência mínima 2.3 c.c, movido a diesel, com capacidade para até 16 (dezesesseis) passageiros (incluindo o motorista), equipado com: ar-condicionado, direção hidráulica, vidros, travas e retrovisores elétricos, rádio cd-player, com 02 portas de acesso aos bancos dianteiros, 01 porta de acesso ao compartimento de passageiros deslizante na lateral, quilometragem livre.	02	01	01	-
01	Veículo tipo AMBULÂNCIA PEQUENO PORTE – TIPO “A” – simples remoção – potência mínima 1.6 8V movido a gasolina e/ou flex, ano não inferior a 2017, <u>motorista e combustível da contratante</u> , 05 portas com potência mínima 100 CV, capacidade mínima de volume de 700 litros no compartimento bagagem, 05 marchas a frente e 01 à ré, com janela divisória de comunicação, na cor branca, emplacamento, seguro total, adaptado para a finalidade conforme seguinte descrição: (com sinalizador óptico e acústico; equipamento de radiocomunicação fixo e móvel; maca articulada e com rodas; suporte para sono, quilometragem livre.	02	-	02	-
05	Veículo TIPO MICRO ONIBUS, movido a diesel; <u>motorista e combustível da contratante</u> , ano e modelo não inferior a 2013/2013; capacidade para no mínimo 24 (vinte e quatro) passageiros; ar condicionado original de fábrica; direção hidráulica; cintos de segurança conforme as normas do CONTRAN, quilometragem livre.	01	01	-	-
07	Veículo TIPO CAMINHÃO, COM CARROÇERIA TIPO BAL, ano não inferior a 2017, <u>motorista e combustível da contratante</u> , para transporte urbano com capacidade mínima para 06 (seis) toneladas, movido a diesel, em boas condições de uso. Todas as despesas com a manutenção do veículo, impostos, seguro total, ocorrência por conta da Contratada. O veículo deverá estar devidamente licenciado e com todos os itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito (CNT) e deverá ser mantido em perfeito estado de conservação e dirigibilidade, quilometragem livre.	01	01	-	-
08	Veículo TIPO ÔNIBUS, ano não inferior a 2017, <u>motorista da contratada, combustível por conta da contratante</u> , para viagem intermunicipal, com ar condicionado, em bom estado de conservação, capacidade mínima para 45 (quarenta e cinco) passageiros sentados, todas as despesas com a manutenção do veículo, impostos, seguro total, bem como encargos trabalhistas e previdenciários do motorista, alimentação ocorrerão por conta da Contratada. O veículo deverá estar devidamente licenciado e com todos os itens de segurança exigidos pelo Código Nacional de Trânsito (CNT) e deverá ser mantido em perfeito estado de conservação e dirigibilidade, quilometragem livre.	01	01	-	-
10	Veículo utilitário tipo SUV, ano não inferior a 2017, <u>motorista e combustível da contratante</u> , no mínimo 2.4 cc., movido a diesel, 04 (quatro) portas, com capacidade mínima para 05 (cinco) passageiros, incluindo o motorista, bancos revestidos em couro, câmbio automático, freios ABS com sistema EBD com corretor de frenagem eletrônico. Sistema Eletrônico de Antecipamento ERM, direção hidráulica, ar condicionado, rodas de liga leve, no mínimo 04 (quatro) airbags: frontal (motorista e passageiro) e traseiro (passageiros), vidros e travas elétricas.	01	01	-	-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

	com película, rádio com cd player e mp3 integrados, retrovisores externos elétricos, seguro total do veículo, quilometragem livre.				
12	Veículo tipo CAMINHÃO TIPO CAÇAMBA BÂSCULANTE, ano não inferior a 2017, movida a diesel, <u>motorista e combustível da contratante</u> , capacidade mínima para 12 (toneladas), motor mínimo 180 cv, 4X2, direção hidráulica, com dois eixos traseiro, equipamentos autorizados pelo CONTRAN, quilometragem livre.	01	01	-	-
13	Locação de VEÍCULO TIPO CAMINHÃO, modelo não inferior a 2015, tipo toco, com 6 pneus, motor à diesel turbo, com coletor compactador de lixo urbano, com capacidade máxima para 15m³ de carga, ano de fabricação não inferior a 2015, com tomada de força, carregamento traseiro, placa de compactação, placa injetora e sistema de sinalização, com combustível por conta da contratante e motorista por conta da contratada, quilometragem livre.	01	01	-	-

2 - DO PRAZO:

2.1 - O FORNECEDOR terá 02 (dois) dias para assinatura da Ata de Registro de Preços, contados da convocação.

3 - DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- 4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP – Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX / 100) \times I - 0,00016438}{365}$$

I = 0,00016438
TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma imediata, assim que for emitida a ordem de fornecimento, tendo em vista que se trata de combustíveis, sendo os mesmos fornecidos na bomba do posto de combustíveis.

5.2. O objeto licitado atenderá a demanda dos seguintes órgãos:

- Prefeitura Municipal de Malhador/SE
- Fundo Municipal de Saúde
- Fundo Municipal de Assistência Social

5.3. Os veículos deverão ter ano de fabricação de acordo com as especificações acima descritas:

5.4. Os veículos deverão ter cobertura de seguro total e assistência 24h (vinte quatro horas) e franquia livre;

5.5. Os veículos serão colocados nas condições impostas nas especificações acima;

5.6. Os veículos serão entregues no local determinado, com tanque cheio de combustível, com os lubrificantes trocados. Os veículos serão devolvidos à locadora também com tanque cheio.

5.7. Os veículos deverão ser entregues para locação, limpos, lavados, com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos, extintor de incêndio, etc) exigidos pelos órgãos competentes e serão

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

A
Página 9 de 13



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

devolvidos nas condições que retornarem da viagem, ou findo o prazo da locação;

5.8. Todos os veículos a serem locados deverão ter os seus pneus verificados e em condições seguras e perfeitas, inclusive estepe;

5.9. A contratada ficará obrigada a fazer manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis:

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

A
Página 10 de 13

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 11 de 13



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2022, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 31 de março de 2022.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
ÓRGÃO GERENCIADOR

Prefeitura Municipal de Malhador/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

**KALINE MARISSOL
PEREIRA DE LIMA
E LIMA:
04312658528**

Assinado digitalmente por KALINE MARISSOL
PEREIRA DE LIMA E LIMA:04312658528
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA
MINAS v5, OU=39519169030169, OU=Presencial,
OU=Certificado PF At., CN=KALINE MARISSOL
PEREIRA DE LIMA E LIMA:04312658528
Razão: Eu aprovo o presente documento com
minha assinatura no vinculo legal
Localização via localização de assinatura aqui
Data: 2022.03.31 14:19:45 -02'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

LL LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

CNPJ Nº 04.540.771/0001-22

REPRESENTADA POR KALINE MARISSOL PEREIRA DE LIMA E LIMA

CPF Nº 043.126.585-28

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

Wesley Joubert de Almeida

Flávia Tullio de Souza

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 13 de 13



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 010/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR/SE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, neste ato designado Órgão Gerenciador;

A empresa **UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA** CNPJ nº 15.454.009/0001-40, sediada na Av. Santo Antônio, 32B, Centro Lagarto/SE, CEP: 49.400-000, a seguir denominada **FORNECEDOR**, neste ato representada por **IGOR ANDRADE FONTES**, CPF nº 030.182.195-03.

Resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos do Decreto Municipal nº 024/2020 – que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica e Decreto Municipal 07/2014 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, e conforme o **Pregão Eletrônico nº 05/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

I. DO OBJETO:

1.1. **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS CUJO OBJETIVO É A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTIVOS, A QUAL BUSCA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, durante o exercício que a Ata de Registro de Preços alcançar, conforme especificações do ANEXO I - Termo de Referência, do Edital.

ITEM	QTD. MESES	UND	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QTD. VEICULOS	VALOR UNIT. POR VEÍCULO MENSAL	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
3	12,00	MÊS	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO, ano não inferior a 2017, motorista e combustível da contratante, capacidade mínima para 07 (sete) passageiros (incluído o motorista), motor com potência mínima 1.8 flex; direção hidráulica; porta lateral com corredeira, ar	FIAT/ DOBLÔ 2017	2	R\$ 4.245,00	R\$ 8.490,00	R\$ 101.880,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE


Página 1 de 9



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			condicionado, película nos vidros laterais e traseiro, rádio com cd player, quilometragem livre.					
6	12,00	MÊS	Veículo tipo CAMINHÃO PIPA, movido a diesel, ano não inferior a 2017, motorista da contratada e combustível da contratante, capacidade para 8.000 (oito mil) litros, com um eixo traseiro, quilometragem livre.	VOLKS WAGEN 17.280 - 2017	1	R\$ 9.680,00	R\$ 9.680,00	R\$ 116.160,00
9	12,00	MÊS	Veículo TIPO PICK UP, no mínimo 1.6, movido a gasolina e/ou flex, ano não inferior a 2017, motorista e combustível da contratante, contendo as seguintes especificações: preferencialmente na cor branca, direção hidráulica ar condicionado, película nos vidros laterais e traseiro, capacidade mínima para 02 passageiros, 02 portas, capacidade de carga para no mínimo 700 quilos, rádio cd-player contendo no mínimo uma entrada para mídia externa, categoria A na tabela de consumo/eficiência energética do INMETRO, quilometragem livre.	VOLKS WAGEN SAVEIRO - 2017	2	R\$ 2.595,00	R\$ 5.190,00	R\$ 62.280,00
11	12,00	MÊS	Veículo TIPO CARRO DE SOM, no mínimo 1.0, movido a gasolina e/ou flex, ano não inferior a 2017, motorista e combustível da contratante, com capacidade para 02 (dois) pessoas, para divulgação contendo os seguintes equipamentos: amplificadores de potência, 04 alto-falantes graves, 04 alto-falantes médio, 04 cornetas, 04	VOLKS WAGEN SAVEIRO - 2017	1	R\$ 3.190,00	R\$ 3.190,00	R\$ 38.280,00

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 2 de 9



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

			twitter, 01 mesa de som de 04 canais, microfones sem fio com alcance de 100 metros de distancia, gerador de energia, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, quilometragem livre.				
--	--	--	--	--	--	--	--

VALOR MENSAL: R\$ 26.550,00 (VINTE E SEIS MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS)

VALOR ANUAL: R\$ 318.600,00 (TREZENTOS E DEZOITO MIL E SEISCENTOS REAIS)

1.2 - DEMONSTRATIVO DOS QUANTITATIVOS POR ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ITE M.	ESPECIFICAÇÃO	QTD	PREF.	FMS	FMAS
03	VEÍCULO TIPO UTILITARIO, ano não inferior a 2017, <u>motorista e combustível da contratante</u> , capacidade mínima para 07 (sete) passageiros (incluído o motorista), motor com potência mínima 1.8 flex; direção hidráulica; porta lateral com corredeira, ar condicionado, película nos vidros laterais e traseiro, rádio com cd player, quilometragem livre.	02	-	01	01
06	Veículo tipo CAMINHÃO PIPA, movido a diesel, ano não inferior a 2017, <u>motorista da contratada e combustível da contratante</u> , capacidade para 8.000 (oito mil) litros, com um eixo traseiro, quilometragem livre.	01	01	-	-
09	Veículo TIPO PICK UP, no mínimo 1.6, movido a gasolina e/ou flex, ano não inferior a 2017, <u>motorista e combustível da contratante</u> , contendo as seguintes especificações: preferencialmente na cor branca, direção hidráulica ar condicionado, película nos vidros laterais e traseiro, capacidade mínima para 02 passageiros, 02 portas, capacidade de carga para no mínimo 700 quilos, rádio cd-player contendo no mínimo uma entrada para mídia externa, categoria A na tabela de consumo eficiência energética do INMETRO, quilometragem livre.	02	02	-	-
11	Veículo TIPO CARRO DE SOM, no mínimo 1.0, movido a gasolina e/ou flex, ano não inferior a 2017, <u>motorista e combustível da contratante</u> , com capacidade para 02 (dois) pessoas, para divulgação contendo os seguintes equipamentos: amplificadores de potência, 04 alto-falantes graves, 04 alto-falantes médio, 04 cornetas, 04 twitter, 01 mesa de som de 04 canais, microfones sem fio com alcance de 100 metros de distancia, gerador de energia, com ar condicionado, direção hidráulica, vidros elétricos, quilometragem livre.	01	01	-	-

2 - DO PRAZO:

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE

Página 3 de 9



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

2.1 - O FORNECEDOR terá 02 (dois) dias para assinatura da Ata de Registro de Preços, contados da convocação.

3 – DA VIGÊNCIA:

3.1 - O Registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado **no prazo máximo de até 30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF¹ ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

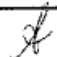
4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE


Página 4 de 9

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.11.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.11.3. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1. O prazo de entrega do objeto é de forma imediata, assim que for emitida a ordem de fonecimento, tendo em vista que se trata de combustíveis, sendo os mesmos fornecidos na bomba do posto de combustíveis.

5.2. O objeto licitado atenderá a demanda dos seguintes órgãos:

- Prefeitura Municipal de Malhador/SE
- Fundo Municipal de Saúde
- Fundo Municipal de Assistência Social

5.3. Os veículos deverão ter ano de fabricação de acordo com as especificações acima descritas:

5.4. Os veículos deverão ter cobertura de seguro total e assistência 24h (vinte quatro horas) e franquia livre;

5.5. Os veículos serão colocados nas condições impostas nas especificações acima;

5.6. Os veículos serão entregues no local determinado, com tanque cheio de combustível, com os lubrificantes trocados. Os veículos serão devolvidos à locadora também com tanque cheio.

5.7. Os veículos deverão ser entregues para locação, limpos, lavados, com todos os equipamentos de segurança (triângulo, cintos, extintor de incêndio, etc) exigidos pelos órgãos competentes e serão devolvidos nas condições que retornarem da viagem, ou findo o prazo da locação;

5.8. Todos os veículos a serem locados deverão ter os seus pneus verificados e em condições seguras e perfeitas, inclusive estepe;


5.9. A contratada ficará obrigada a fazer manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

6 - DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis;

6.1.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Registrado e a retribuição do Município para a

Praça 25 de novembro nº 133 -- Centro Malhador/SE


Página 6 de 9

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

justa remuneração do objeto, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

6.1.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.

6.1.3 Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Fornecedor Registrado, este deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos nas quais constarão a situação anterior e a situação atual que eventualmente justificarão o reajuste da Ata de Registro de Preços, bem como documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc) que comprovem que o registro dos preços tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

6.1.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pelo Município, a empresa deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da Municipalidade.

6.1.5. Fica facultado ao Município realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Registrado.

6.1.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica do Município, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município.

6.1.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.1.6.2. O Fornecedor Registrado deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo de Revisão com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca e procedência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DAS RESPONSABILIDADES DO GESTOR DA ATA:

8.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, na forma Eletrônica, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao (s) fornecedor (s) as sanções previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Praça 25 de novembro nº 133 – Centro Malhador/SE


Página 8 de 9



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR


10.1 - Integram esta Ata, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2022**, e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

11 - DO FORO:

11.1 - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes, o foro da Comarca do Município de Malhador/SE, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2. Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Malhador/SE, 31 de março de 2022.


FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
ÓRGÃO GERENCIADOR

IGOR ANDRADE

Assinado de forma digital por IGOR

FONTES:03018219503

ANDRADE+ONIEs:03018219503

Dados: 2022.03.31 11:40:15 -03'00'

UNIR LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 15.454.009/0001-40

REPRESENTADA POR IGOR ANDRADE FONTES

CPF Nº 030.182.195-03

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

